



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 713/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.017479

AUTORIA: VER. RODRIGO SÁ

SUBSCRITOR:

EMENTA: DISPÕE sobre a regulamentação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por motocicleta, via aplicativos ou outras plataformas digitais no município de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

:



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SÁ

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE sobre a regulamentação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por motocicleta, via aplicativos ou outras plataformas digitais no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Manaus, o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por motocicleta, intermediado por aplicativos ou outras plataformas digitais.

Parágrafo único. O serviço regulamentado por esta Lei integra o sistema de mobilidade urbana do Município, devendo observar as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por motocicleta: serviço não regular, não contínuo, não aberto ao público, de transporte individual de passageiros em motocicleta, mediante remuneração, solicitado exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou plataformas digitais;

II - Condutor: pessoa física habilitada que utiliza motocicleta própria, cedida ou locada para a prestação do serviço;

III - Plataforma digital: aplicativo ou sistema que conecta condutores e usuários para a prestação do serviço;

IV - Empresa prestadora de serviços de apoio: pessoa jurídica que disponibiliza infraestrutura e serviços complementares aos condutores, tais como locação de

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2710-2711
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

RODRIGO DE SÁ BARBOSA - 710.828.322-00 EM 20/10/2025 13:19:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CEEB56A8001AED62 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SÁ

motocicletas, fornecimento de equipamentos de proteção, oferta de espaços para descanso e manutenção.

Art. 3º O exercício da atividade será permitido aos condutores que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "A", válida há pelo menos 2 (dois) anos, com a devida anotação para o exercício de atividade remunerada (EAR);
- III - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais das esferas federal e estadual, atualizadas;
- IV - Comprovar a conclusão de curso especializado, nos termos do Art. 15 desta Lei;
- V - Estar vinculado a uma plataforma digital ou aplicativo;
- VI - Possuir domicílio ou residência no Município de Manaus ou em sua região metropolitana.

Parágrafo único. O órgão gestor municipal competente poderá criar e oferecer gratuitamente o curso especializado de que trata o inciso IV, em estrita observância às normas do CONTRAN e legislação congênere, podendo para tal firmar parcerias com o DETRAN/AM, iniciativa privada ou outros atores do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 4º As motocicletas utilizadas no serviço deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, desde que observadas as condições mínimas de trafegabilidade, conforme requisitos do Código de Trânsito Brasileiro;
- II - Ter cilindrada mínima de 110cc (cento e dez centímetros cúbicos);
- III - Estar devidamente licenciadas e registradas no órgão competente;
- IV - Estar equipadas com os dispositivos de segurança obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
 Manaus – AM / CEP: 69027-020
 Tel.: 3303-2710-2711
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

RODRIGO DE SÁ BARBOSA - 710.828.322-00 EM 20/10/2025 13:19:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CEEB56A8001AED62 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SÁ

V - Dispor de equipamentos de proteção individual (EPI) para o motorista e passageiros, incluindo capacetes certificados pelo INMETRO.

§ 1º As motocicletas poderão ser próprias do condutor ou objeto de contrato de locação ou de cessão de uso, celebrado entre particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, devendo, em tais casos, ser apresentada a documentação comprobatória da relação jurídica.

§ 2º Em caso de motocicletas locadas de pessoa jurídica, a empresa locadora deverá estar devidamente registrada nos órgãos competentes e cumprir as exigências desta Lei.

§ 3º É vedada a utilização de motocicletas com qualquer tipo de adulteração ou modificação não autorizada pelo fabricante.

§ 4º A motocicleta utilizada na prestação do serviço deverá ter o motorista que realiza a atividade como principal condutor do veículo no registro junto aos sistemas do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (DETRAN/AM).

Art. 5º As plataformas digitais ou aplicativos que operarem o serviço no Município de Manaus deverão:

I - Registrar-se junto ao órgão municipal competente;

II - Comprovar a existência de matriz ou filial na cidade de Manaus ou representação em âmbito nacional ou regional, que possam apresentar soluções de conflitos entre usuários, prestadores de serviço e Unidade Gestora;

III - Exigir dos condutores o cumprimento integral dos requisitos desta Lei;

IV - Disponibilizar ao poder público municipal, sempre que solicitado, informações que permitam a fiscalização e o controle do serviço;

V - Manter canais de atendimento ao consumidor;

VI - Garantir funcionalidades mínimas de segurança no aplicativo, incluindo:

a) Identificação completa dos condutores;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2710-2711
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

RODRIGO DE SÁ BARBOSA - 710.828.322-00 EM 20/10/2025 13:19:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CEEB56A8001AED62 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SÁ

- b) Rastreamento via GPS em tempo real;
- c) Botão de emergência;
- d) Histórico de viagens;
- e) Sistema de avaliação mútua entre condutores e usuários;

VII - Disponibilizar, em seus cadastros, foto pessoal e atualizada do condutor e do usuário, visíveis no momento da solicitação e durante a corrida;

VIII - Implementar e manter sistema de validação de dados para confirmar a identidade e a regularidade documental dos condutores cadastrados;

IX - Fornecer anualmente aos condutores equipamentos de proteção individual;

X - Manter seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros;

XI - Recolher os tributos municipais, eventualmente devidos, na forma da legislação pertinente.

Art. 6º As empresas prestadoras de serviços de apoio aos condutores deverão:

I - Registrar-se anualmente no órgão municipal competente;

II - Comprovar a existência de matriz ou filial na cidade de Manaus ou representação em âmbito nacional ou regional;

III - Fornecer infraestrutura básica aos condutores, incluindo estacionamento, comunicação e estrutura de apoio;

IV - Cumprir as normas de segurança e meio ambiente aplicáveis;

V - Não ocupar espaços públicos de forma irregular.

Art. 7º São deveres dos condutores do serviço:

I - Tratar com urbanidade e respeito os passageiros e demais agentes de trânsito;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
 Manaus – AM / CEP: 69027-020
 Tel.: 3303-2710-2711
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

RODRIGO DE SÁ BARBOSA - 710.828.322-00 EM 20/10/2025 13:19:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CEEB56A8001AED62 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SÁ

II - Portar os documentos de porte obrigatório, nos termos desta lei e do Código de Trânsito Brasileiro;

III - Apresentar-se e trajar-se de forma adequada para a prestação do serviço;

IV - Cumprir as normas desta Lei, de seu regulamento e as diretrizes estabelecidas pela plataforma digital a que estiver vinculado.

Art. 8º São deveres das plataformas digitais:

I - Enviar semestralmente ao órgão municipal competente a lista de todos os condutores por elas cadastrados, atestando a regularidade do registro de cada um perante a plataforma;

II - Garantir a confidencialidade e o sigilo dos dados pessoais dos usuários, vedado seu compartilhamento para fins diversos da prestação do serviço, salvo por ordem judicial ou outra hipótese permitida na Lei Geral de Proteção de Dados;

III - Excluir de seus cadastros os condutores que descumprirem as normas desta Lei, mediante aviso prévio e devido processo administrativo interno;

IV - Prestar as informações solicitadas pelo Poder Público para fins de fiscalização e planejamento da mobilidade urbana.

Art. 9º A inobservância das disposições desta Lei pelas plataformas digitais, resguardado o devido processo legal, sujeita as infratoras às seguintes sanções, além daquelas tipificadas em outras leis:

I - advertência;

II - suspensão, por até sessenta dias, do registro para a operação;

III - revogação do registro para a operação;

IV - multa de dez a mil Unidades Fiscais do Município (UFMs), por infração.

§ 1º A prática de duas ou mais infrações implicará penalidades cumulativas, e a reincidência na infração, no período de um ano, ocasionará a duplicação do valor da multa.

§ 2º As penalidades de advertência, suspensão e revogação poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2710-2711
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

RODRIGO DE SÁ BARBOSA - 710.828.322-00 EM 20/10/2025 13:19:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CEEB56A8001AED62 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SÁ

Art. 10. Constituem infrações administrativas, sujeitando-se as plataformas digitais às seguintes penalidades de multa e medida administrativa:

I - não atualizar informações cadastrais junto ao Município.

Pena: multa no valor de dez UFs;

II - não cumprir determinação do Poder Público na forma prevista em regulamento ou legislação aplicável.

Pena: multa no valor de cem UFs;

III - divulgar, comercializar ou utilizar, sem autorização expressa, as informações pessoais dos usuários para fins alheios ao serviço.

Pena: multa no valor de mil UFs;

IV - dificultar a ação fiscalizadora.

Pena: multa no valor de dez UFs;

V - operar com o registro suspenso.

Pena: multa no valor de mil UFs;

VI - não cumprir o disposto nos incisos I, II, III e IV do Art. 8º.

Pena: multa no valor de cinquenta UFs. Em caso de reincidência, multa no valor de cem UFs.

Art. 11. O processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades às plataformas digitais pelo Poder Público Municipal observará o rito previsto na regulamentação desta lei, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. As plataformas digitais deverão instituir e manter procedimento administrativo próprio para apuração de infrações cometidas pelos condutores, assegurando-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanções como advertência, suspensão ou exclusão do cadastro.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
 Manaus – AM / CEP: 69027-020
 Tel.: 3303-2710-2711
 www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

RODRIGO DE SÁ BARBOSA - 710.828.322-00 EM 20/10/2025 13:19:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CEEB56A8001AED62 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SÁ

Art. 13. A apuração e a aplicação de penalidades previstas nesta Lei não excluem as sanções de natureza cível e criminal cabíveis, a serem apuradas nas searas competentes.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo:

I - Procedimentos para registro das plataformas;
II - Normas técnicas específicas de operação;

III - Critérios para fiscalização, os quais serão direcionados exclusivamente às plataformas digitais;

IV - Padrões de identificação visual, se aplicável;

V - Especificações técnicas dos equipamentos de segurança.

Art. 15. Ficam convalidados, para os fins do inciso IV do Art. 3º, os cursos de mototaxista previstos na Resolução CONTRAN nº 930/2022 ou norma superveniente, concluídos pelos condutores que comprovadamente já exerciam a atividade de transporte por motocicleta via aplicativo na data de sanção desta Lei.

Parágrafo único. Após sanção ou promulgação desta Lei, novos condutores deverão realizar curso específico para transporte remunerado privado individual de passageiros por motocicleta, a ser regulamentado pelo órgão competente.

Art. 16. Os condutores que já exercem a atividade terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem exclusivamente ao disposto nos incisos II e IV do Art. 3º.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, enquanto o Poder Público não oferecer o curso determinado no parágrafo único do art. 3º desta Lei, permanece convalidado o curso previsto na Resolução nº 930/2022 – CONTRAN.

Art. 17. O serviço descrito nesta lei estará sujeito à tributação municipal conforme legislação vigente.

Art. 18. Os requisitos gerais estipulados por esta lei serão revisados a cada 5 (cinco) anos, ou em prazo inferior, caso haja necessidade técnica ou alteração na legislação federal.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2710-2711
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

RODRIGO DE SÁ BARBOSA - 710.828.322-00 EM 20/10/2025 13:19:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CEEB56A8001AED62 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SÁ

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 20 de outubro de 2025.

RODRIGO SÁ
Vereador - PP

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2710-2711
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

RODRIGO DE SÁ BARBOSA - 710.828.322-00 EM 20/10/2025 13:19:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CEEB56A8001AED62 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei transcende a simples regulamentação de uma atividade econômica; ele representa o reconhecimento e a valorização de milhares de trabalhadores e o compromisso desta Casa Legislativa com a justiça social e a mobilidade urbana para todos os cidadãos de Manaus.

A atividade de transporte por motocicleta via aplicativo não é uma tendência futura, mas uma realidade consolidada e essencial no cotidiano de nossa cidade, especialmente para as populações mais necessitadas.

Para milhares de pais e mães de família, este serviço é a principal, senão a única, fonte de renda. Em um cenário de desemprego e informalidade, ser condutor de motocicleta por aplicativo representa uma oportunidade de trabalho digno, uma ferramenta de inclusão econômica que garante o sustento de incontáveis lares manauaras. São trabalhadores que enfrentam diariamente o trânsito, as intempéries do clima e os desafios de nossa cidade para prover para suas famílias. Deixar essa classe à margem da lei é perpetuar a precariedade e a insegurança jurídica.

A importância social deste serviço se agiganta quando analisamos as características únicas de Manaus. Em nossas vastas zonas periféricas, onde o transporte público convencional muitas vezes não chega ou é insuficiente, a motocicleta por aplicativo é o que garante o direito constitucional de ir e vir. Para o morador da Zona Norte ou da Zona Leste, este transporte é o que permite chegar a um hospital, a uma entrevista de emprego ou a uma instituição de ensino. É a democratização do acesso à cidade, um elo vital que conecta os bairros mais distantes aos centros de oportunidades.

Ciente desta realidade, o presente Projeto de Lei foi concebido sob uma ótica de proteção ao trabalhador. Ao concentrar a responsabilidade, a fiscalização e as penalidades sobre as plataformas digitais, o Poder Público reconhece a assimetria nesta relação. As plataformas, como grandes corporações de tecnologia, detêm o

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2710-2711
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

RODRIGO DE SÁ BARBOSA - 710.828.322-00 EM 20/10/2025 13:19:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CEEB56A8001AED62 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SÁ

poder econômico e operacional, enquanto o condutor é a parte hipossuficiente. A lei, portanto, age para equilibrar essa balança, exigindo das empresas a garantia de segurança, o cumprimento das normas e o suporte necessário, sem onerar o trabalhador com uma burocracia excessiva que poderia inviabilizar seu sustento.

Esta Casa Legislativa já debateu exaustivamente temas correlatos em diversas ocasiões, o que demonstra a urgência e a relevância da matéria. A aprovação deste projeto não é apenas uma necessidade regulatória, mas uma resposta direta aos anseios de uma classe trabalhadora que clama por reconhecimento e segurança, e de uma sociedade que depende deste serviço para sua locomoção diária.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a apoiarem esta propositura, que representa um ato de responsabilidade social, um passo fundamental para garantir dignidade, cidadania e justiça para os condutores de motocicleta e para toda a população de Manaus.

Plenário Adriano Jorge, 20 de outubro de 2025.

RODRIGO SÁ
Vereador - PP

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2710-2711
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

RODRIGO DE SÁ BARBOSA - 710.828.322-00 EM 20/10/2025 13:19:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CEEB56A8001AED62 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 18268/2025

TIPO	PL
EMENTA	DISPÕE sobre a regulamentação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por motocicleta, via aplicativos ou outras plataformas digitais no município de Manaus e dá outras providências.
AUTORIA	Ver. RODRIGO SÁ
RESULTADO DA PESQUISA	<p>Foram identificados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, os seguintes registros:</p> <p>Lei n. 2.486, de 24 de julho de 2019 que DISPÕE sobre a regulamentação do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por meio de Aplicativos ou Plataformas de Comunicação em Rede no Município de Manaus e dá outras providências.</p> <p>Lei n. 3.379, de 12 de setembro de 2024 que DISPÕE sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel, denominado Mototáxi, na cidade de Manaus e dá outras providências.</p> <p>O vereador-autor esteve na Divisão de Redação e Revisão, no dia 22 de outubro de 2025, ocasião em que registrou haver diferença da propositura em relação ao teor da Lei n. 3379/24. Ele destacou seu intento de defender a tramitação da matéria junto às comissões.</p>
SITUAÇÃO	Pesquisa realizada

Manaus, 22 de outubro de 2025.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 22/10/2025 13:49:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E0E66FFA001AED63 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**RECIBO DE ENVIO DE MINUTA**

Autor: VER. RODRIGO SÁ

Tipo de Propositura: PROJETO DE LEI

Nº da Minuta: 18466/2025

Data de Envio: 29/10/2025

EMENTA: DISPÕE sobre a regulamentação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por motocicleta, via aplicativos ou outras plataformas digitais no município de Manaus e dá outras providências.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
VEREADOR(A)

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 22/10/2025 13:49:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 822AE6A9001AED64 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO

Propositora 2025.10000.10300.5.017479
Data 29/10/2025

TRAMITAÇÃO Propositora Nº 2025.10000.10300.5.017479

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data 29/10/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO - DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS